

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI Nº 026/97

SÚMULA: Altera e Acrescenta dispositivo à Lei nº 025/97, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "i" do inciso V do artigo 2º, da Lei nº 025/97, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração municipal de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1998.

V - Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio.

i) - fazer arrendamento de terras para promover o subarrendamento a lavradores sem-terra do Município".

Art. 2º - O inciso V do artigo 2º fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração municipal de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1998.

V - Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio.

t) - adquirir área de terras para implantação do Programa "Vilas Rurais".

Art. 3º - A alínea "a" do inciso VI do artigo 2º, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração municipal de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

VI - Consolidação e Recuperação da Infra-Estrutura.

- a) realizar obras de combate à erosão urbana, com pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 (VINTE OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 / Julho / 1997
EDIÇÃO Nº 5.006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

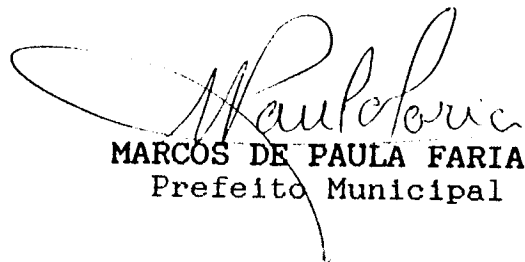
CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

E R R A T A

Na Lei nº 026/97 de 28 (vinte e oito) de julho do corrente ano, publicada no Órgão Oficial do Município em 30 de julho de 1997, Edição nº 5006, onde se lê: "A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANA, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei." Leia-se "A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei."

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANA, AOS 31 (TRINTA E UM DIAS) DO MÊS DE JULHO DE 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22 agosto 1997
EDIÇÃO Nº 5.009